

TERMO DE PERMISSÃO DE USO QUALIFICADA DE ESPAÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMA, EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - EMDUR E A EMPRESA X PARA CONCESSÃO ESPAÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA A IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE 12 (DOZE) ESTAÇÕES DE RECARGA RÁPIDA (ELETROPOSTOS) PARA VEÍCULOS ELÉTRICOS, COM TECNOLOGIA DC, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL

O **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO** inscrito no CNPJ/MF sob N° , por intermédio da **Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMA**, com sede à Rua Gen. Osório, 81 - Centro, Porto Velho - RO, 76804-264, doravante denominada **PERMITENTE** neste ato representado pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, Sr **Vinicius Valentin Raduan Miguel**, **Empresa de Desenvolvimento Urbano - EMDUR**, neste ato representada pelo Sr. **Bruno Oliveira de Holanda**, na qualidade de **Interveniente-Anuente**, e a **Empresa X** inscrita no CNPJ sob N° X, com sede na Rua/ AV X, N° X, doravante denominada **PERMISSIONÁRIA** , representada neste ato por seu representante legal o/a sr(a). X, RG N° X, CPF N° X, resolvem celebrar o presente Termo de Permissão de Uso Qualificada de espaços públicos municipais, visando à implantação e operação de estações de recarga rápida de veículos elétricos, sem ônus financeiro direto ao Município, regendo-se pelos arts. 175 e 255 da Constituição Federal, Lei Federal nº 14.133/2021, Lei nº 2.029/2012, o Decreto 19.757/2024 e o Termo de Cooperação técnica nº 01/2026/SEMA/EMDUR.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a **PERMISSÃO DE USO QUALIFICADO DE ESPAÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS**, mediante contrapartidas, de espaços públicos municipais para a implantação, operação e manutenção de 12 (doze) estações de recarga rápida (eletropostos) para veículos elétricos, com tecnologia DC, conforme especificações do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência desta permissão será de 10 (dez) anos, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período, mediante prévia avaliação de interesse público pela SEMA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1. DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

3.1.1 Compete a SEMA:

a) Realizar a fiscalização primária do cumprimento do objeto da permissão, no que tange à operação do serviço e ao cumprimento das normas ambientais e administrativas gerais em decorrência deste TERMO PERMISSÃO DE USO QUALIFICADO DE ESPAÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS;

b) Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto do Termo de Permissão de uso, por meio da designação de Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA) da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, cuja composição, em número ímpar, deve conter 3 (três membros, sendo sua maioria ocupantes de cargo efetivo ou emprego público permanente;

c) Notificar a EMDUR sobre qualquer irregularidade detectada que afete os bens ou interesses desta, e aplicar as sanções cabíveis ao permissionário.

3.1.2 Compete à EMDUR:

a) Realizar a fiscalização concorrente, focada na integridade patrimonial de seus espaços, no zelo e na manutenção das áreas cedidas pelo permissionário;

b) Comunicar formalmente à SEMA qualquer descumprimento ou dano verificado em suas propriedades para que as medidas cabíveis sejam adotadas.

3.2. DA PERMISSONÁRIA

3.2.1. A PERMISSONÁRIA obriga-se a instalar equipamentos que atendam aos seguintes requisitos mínimos:

a) Estrutura dos eletropostos

- **Cobertura:** Proteção contra intempéries e iluminação adequada.
- **Calibrador:** Bomba de enchimento de pneus em pleno funcionamento.
- **Assistente Virtual:** Sistema apto a orientar usuários e registrar ocorrências.

b) Especificações Técnicas dos Eletropostos

- Tecnologia: Corrente Contínua (DC);
- Potência: 30 kW (01 plug) ou 40 kW (02 plugs);
- Conector: Padrão CCS2 com cabo de 5 metros;
- Gestão: Sistema de cobrança via Leitura de Placa (LPR) e Assistente Virtual;

• Infraestrutura: Cobertura contra intempéries, iluminação e calibrador de pneus funcional.

c) A execução deverá seguir rigorosamente os marcos estabelecidos:

c.1. Até 45 dias: Instalação no Parque Circuito e Skate Park;

c.2. Até 90 dias: Praças Pequeno Vitor Emanuel, Jacques Demolay e Santo Antônio;

c.3. Até 120 dias: Praça Aluísio Ferreira;

c.4. Até 160 dias: Praça da Pirâmide;

c.5. Até 220 dias: Parque Linear e Praça da Juventude;

c.6. Até 310 dias: Distritos de Extrema, União Bandeirantes e Jaci-Paraná.

3.2.2. Das Contrapartidas e Responsabilidades do Permissionário

I - Frota: Cessão em comodato (Modalidade jurídica de empréstimo gratuito de bens infungíveis, na qual a empresa transfere a posse e o uso para a Administração por tempo determinado, mantendo-se a propriedade do bem com a empresa) de 01 veículo tipo passeio, 100% elétrico, com seguro total. a cada 02 eletropostos., com Seguro: Cobertura total, incluindo condutores da SEMA, sem sub-rogação contra o Município;

II - Ambiental: 1.000 mudas nativas/ano por eletroposto (Total: 12.000 mudas/ano);

III - Urbana: 03 mesas de concreto e 03 conjuntos de lixeiras seletivas por local;

IV - Especial (Distritos): 01 Playground e 01 Academia ao Ar Livre em cada distrito indicado.

§1º - Executar o objeto da Permissão de Uso Qualificada em estrita conformidade com este Edital, seus Anexos, o Termo de Permissão e a legislação aplicável, especialmente a Lei nº 14.133/2021.

§2º - Assumir integral responsabilidade técnica, operacional, ambiental, civil, administrativa e criminal pela implantação, operação e manutenção das estações de recarga, Responsabilidade objetiva e direta perante a EMDUR por quaisquer danos, avarias ou prejuízos causados aos bens, equipamentos e infraestrutura sob gestão desta, devendo repará-los integralmente às suas expensas.

§3º- A implantação e exploração das estações de recarga ocorrerão por conta e risco exclusivo do permissionário, inexistindo garantia de retorno econômico, indenização por frustração de expectativa, reequilíbrio econômico-financeiro ou

compensação de qualquer natureza, não assistindo ao permissionário qualquer direito de pleito contra a EMDUR nesse sentido expensas.

3.2.3. O PERMISSONÁRIO será responsável pela segurança patrimonial, manutenção e limpeza da área concessionada;

3.2.4. O permissionário será integral e exclusivamente responsável pelo cumprimento da legislação ambiental aplicável, bem como pela obtenção de licenças, autorizações e alvarás eventualmente exigidos, respondendo de forma objetiva por quaisquer danos ambientais decorrentes da implantação, operação ou manutenção das estações de recarga, sem prejuízo do dever de reparar integralmente os danos causados ao patrimônio sob gestão da EMDUR.

3.2.5. O permissionário deverá arcar integralmente com todos os custos, investimentos, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários e operacionais, sem qualquer ônus financeiro direto ao Município;

3.2.6. O permissionário deverá manter, durante toda a vigência da permissão, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Chamamento Público;

3.2.7. O permissionário deverá instalar exclusivamente equipamentos novos, certificados, em conformidade com as normas técnicas da ABNT, INMETRO, ANEEL e demais órgãos reguladores;

3.2.8. O permissionário deverá manter as estações de recarga em funcionamento contínuo, seguro e eficiente, assegurando padrões mínimos de disponibilidade e qualidade do serviço;

3.2.9. O permissionário deverá realizar manutenção preventiva e corretiva de todos os equipamentos, mobiliários e estruturas instaladas;

3.2.10. O permissionário deverá promover a limpeza, conservação e zeladoria das áreas objeto da permissão, incluindo instalações elétricas e urbanas;

3.2.11. O permissionário deverá disponibilizar sistema de atendimento ao usuário (SAC), com registro e tratamento de ocorrências;

3.2.8. O permissionário deverá realizar os devidos reparos para correção de vandalismos ou falhas técnicas, se necessário, no prazo máximo de **15 dias úteis**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES E RESCISÃO

4.1. O descumprimento das cláusulas sujeitará a PERMISSONÁRIA a multa Administrativa:

4.1.1. Advertência: Para falhas leves sanáveis em 10 dias;

4.1.2. Multa: De 0,1% a 3,0% sobre o valor do investimento declarado, dependendo da gravidade.

I - Leve: Multa de 0,1% do valor do investimento declarado - (Atraso na entrega de relatórios administrativos; pequeno descumprimento de padrões estéticos do mobiliário urbano; falha pontual no sistema de monitoramento sem prejuízo operacional.);

II - Grave: Multa de 0,6% a 1,5% do valor do investimento declarado - (Atraso superior a 15 (quinze) dias no cronograma de implantação sem justificativa aceita; inoperância de um eletroposto por mais de 15 (quinze) dias úteis; descumprimento das especificações técnicas os equipamentos; falha na entrega da contrapartida ambiental (mudas) no prazo; falta de manutenção da limpeza da área.)

III - Gravíssimas: Multa de 1,6% a 3,0% do valor do investimento declarado (por evento)- Inoperância simultânea de mais de 30% dos eletropostos por mais de 10 (dez) dias úteis; violação das normas de segurança elétrica ou física que ponham em risco usuários ou o patrimônio público; utilização do espaço para fins não autorizados (ex.: propaganda não aprovada); descumprimento da obrigação de cessão dos veículos elétricos; reincidência em infrações graves.

4.1.3. Suspensão: Aplicada por infrações graves que envolvam descumprimento reiterado de prazos, falhas operacionais prolongadas que prejudiquem a prestação do serviço aos usuários, ou descumprimento de obrigações de manutenção que configurem risco ao patrimônio público ou aos usuários. A suspensão não excederá o prazo de 90 (noventa) dias, durante os quais a Permissionária deverá sanar todas as irregularidades, sob pena de rescisão;

4.1.4. Rescisão: Aplicável nas seguintes hipóteses, sempre precedida de processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa:

a) Por Descumprimento Contratual (Rescisão por Inexecução):

b) Reincidência em infrações graves ou gravíssimas;

c) Não cumprimento, no prazo concedido, de notificação que determine a regularização de infrações gravíssimas;

d) Paralisação não autorizada da operação por período superior a 30 (trinta) dias consecutivos, salvo caso fortuito ou força maior devidamente comprovados;

e) Falência, dissolução ou encerramento das atividades da Permissionária;

f) Constatação de falsidade documental ou de declaração no processo de seleção ou durante a execução do contrato.

g) Por Interesse Público e Conveniência Administrativa (Rescisão Unilateral):

h) Necessidade de uso do bem público para fins de interesse social, utilidade pública ou segurança nacional, estadual ou municipal, devidamente motivada e declarada por ato do Prefeito Municipal.

Vinicius Valentin Raduan Miguel

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMA

Bruno Oliveira de Holanda

Presidente da Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano - EMDUR

PERMISSIONÁRIA

CNPJ n°: